



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

## CONTRATO 007/2020

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – PREVISPA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na Rua Lourival Araújo Matos, nº 66, CEP: 28941-090, inscrito no CNPJ sob o nº 39.844.436/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente Sr. Mario Cesar Cordeiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 0600082 CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 936.283.747-15, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 86.751.658/0001-50, com endereço na Rua Doze de Outubro, 841 - Estação, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28.941-192, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr. Rodrigo Zobole Coimbra, portador da cédula de identidade nº 127046381 IFP, inscrito no CPF sob o Nº 087.694.387-30, , denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições

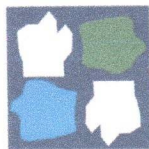
As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO WEBSITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, conforme Termo de Referência e informações constantes no Processo Administrativo nº 255/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:**

1. Criação de website, com a disponibilização de e-mail institucional e mais os seguintes recursos:
  - A. Disponibilizar login e senha para acesso ao ambiente administrativo do site, além de ferramentas para upload e gerenciamento de conteúdo.
  - B. Informações sobre a estrutura organizacional, as competências, endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público.
  - C. Registro de repasses ou transferências de recursos financeiros;
  - D. Informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime;
  - E. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
  - F. Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
  - VII. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
  - G. Legislação que rege o RPPS;



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- H. As 03 (três) últimas avaliações atuariais e respectivos relatórios, com critérios e parâmetros para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- I. Relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes;
- J. Informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas;
- K. Deliberações dos órgãos colegiados do RPPS,
- L. Outros que se fizerem necessários.

## 2. Da execução dos serviços:

- O desenvolvimento do trabalho deverá acompanhado pela Diretoria Administrativa do PREVISPA, que será responsável pelo envio das informações necessárias para a realização do projeto juntamente com a equipe da empresa ora contratada;
- Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo do PREVISPA, sejam informações, fotos ou imagens, passará por aprovação do PREVISPA, antes de entrar no ar para visualização pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.440,00 (dez mil reais e quatrocentos e quarenta reais), que serão pagos da seguinte forma: 12 (doze) vezes de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços com as devidas Certidões Negativas (Federal, FGTS e Trabalhista) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e por outro funcionário efetivo.

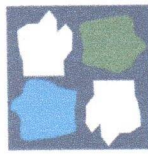
3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior, entregando o boleto bancário ou número da conta para transferência bancária, junto com a nota fiscal.

3.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.6. O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia a contar da data de entrega da Nota Fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair em dia não útil.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

3.7. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.40.00.25 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES - PJ**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados de 03 de outubro de 2020 até 03 de outubro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, mediante Termo de Aditivo, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizadas no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação, a Certidão Negativa de débito (CND) Federal, FGTS e Trabalhista, ao que se condicionará o pagamento, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

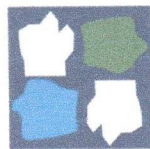
5.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 Fica reservado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas. Em tais casos, o **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

5.6. Aspectos Técnicos e Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA: RODRIGO ZOBOL COIMBRA**, email: ezcoimbra@npi.com; tel: 2621-2123, Rua Doze de Outubro, 841 - Estação, São Pedro da Aldeia, CEP: 28.941-192.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- b) Para a **CONTRATANTE: MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA;** e-mail: administracao@previspa.rj.gov.br; tel. 22-26216105/2621-8929; Rua Lourival Araújo de Matos, 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-090.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

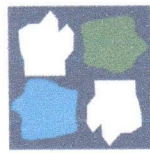
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralização do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha a acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h. O atraso superior a 90 dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, salvo se o pagamento não ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- k. O presente contrato poderá ainda ser modificado ou rescindido nos casos previstos nos artigos 65, 78 e 79 da lei 8666/98.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista neste contrato.

8.3. A sanção prevista no item 8.1. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5. A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens acima especificados, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será remetida ao Diretor Superintendente cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.



9.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.**

10.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.

11.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da **CONTRATADA**.

11.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

11.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

11.7. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.1.4. Apresentar documento falso;

12.1.5. Não manter a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.8. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

12.1.9. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.1.10. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.1.11. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.1.12. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.2. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.3. Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

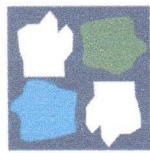
12.5. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

12.6. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao PREVISPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- b) A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente contratação consoante estabelece a Lei nº 8666/93;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providencias cabíveis sempre que necessário, na forma prevista no artigo 67 da lei 8666/93;
- d) Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência, ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação do serviço;
- f) Solicitar a tomada de providencias cabíveis a correção de possíveis irregularidades identificadas;
- g) Exigir a imediata substituição de qualquer empregado da contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Aplicar penalidades previstas na Lei 8666/93, sempre que a conduta da empresa contratada recomendar essas sanções;
- i) Providenciar as publicações oficiais pertinentes a referida contratação;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na referida contratação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **14.1. São obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste Contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
2. Manter o sistema atualizado de acordo com as novas técnicas utilizadas no mercado;
3. Zelar pela integridade e segurança do produto/serviço prestado, notadamente dos dados e informações de caráter sigiloso;
4. Corrigir ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações;
5. Empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;
6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços objeto desta licitação;





# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

7. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;
8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
9. Manter durante a prestação dos serviços o seu corpo técnico à disposição do CONTRATANTE, para suporte ao sistema.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE.
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do PREVISPA;
13. No caso de não renovação de contrato após o período acima, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da empresa Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato;
14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Diretoria Administrativa, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
17. Relatar à Diretoria Administrativa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
18. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

15.1. A execução deste contrato será acompanhada pela Diretoria Administrativa ou por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá (ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma prevista neste



contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n o 4.320/64.

15.2. O fiscal identificado, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicará o fato para autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

15.3. A pessoa designada pelo **CONTRATANTE** terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências deste Contrato e, caso não estejam, a **CONTRATADA** deverá ser advertida para sanar o problema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

16.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** a:

16.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

16.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplimento na sustentação da proposta;

16.1.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a **CONTRATADA** a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

17.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

17.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

17.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

17.2.9. A dissolução da sociedade;



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

17.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

17.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.2.13. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados neste contrato;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.4. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Na hipótese de rescisão contratual, o PREVISPA terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido



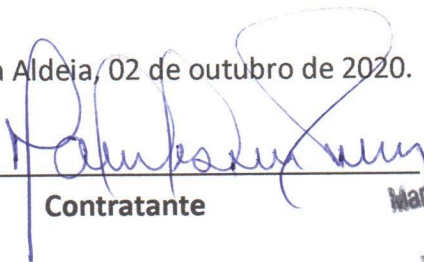
# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Pedro da Aldeia, 02 de outubro de 2020.



Contratante

Mario César Coimbra Pereira  
Diretor Superintendente  
Mat. 2030 - PREVISPA

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Nome/ CPF:

*Bárbara Leite dos Santos - 078-019.877-80*

Nome/ CPF: